



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 6.536 DE 21 DE MAIO DE 1.999.**

“Estabelece as penalidades aplicáveis aos infratores da Lei 3.208 de 14 de dezembro de 1.994, que disciplina a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas públicas.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei 3.208 de 14 de dezembro de 1.994,

## **D E C R E T A :**

Art. 1º - Aos infratores da Lei 3.208 de 14 de dezembro de 1.994, que disciplina a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas públicas, por bares, restaurantes e lanchonetes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - a colocação de mesas e cadeiras em calçada pública, sem a reserva de metade da sua largura para a passagem de pedestres: multa de R\$50,00 (cinquenta reais);

II - obstrução total da calçada pública mediante colocação de mesas e cadeiras: multa de R\$100,00 (cem reais).

§ 1º - As multas previstas neste decreto serão aplicadas em dobro na primeira reincidência e em quádruplo na segunda reincidência.

§ 2º - Não se aplicará nova multa antes de transcorrer o interregno mínimo 05 (cinco) dias.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - No caso persistir a infração, depois de aplicada multa em quádruplo, as cadeiras e mesas que estiverem obstruindo a calçada pública serão apreendidas pelo Departamento de Rendas Mobiliárias, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, e pela Guarda Municipal, observando-se o disposto nos artigos 94 a 98 do Código Tributário do Município, no que couber.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de maio de  
1.999.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**